



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a recomposição da perda inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Dores do Indaiá no percentual de 4.52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) correspondente ao índice acumulado da inflação dos últimos 12 (doze) meses, em observância ao disposto no art. 8º, inciso VIII da Lei Complementar Federal n.º 173/2020, de 27 de maio de 2.020.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária do exercício do ano de 2.021 e dos exercícios futuros.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida neste exercício de 2.021 e nos dois exercícios subsequentes, a saber, de 2.022 e 2.023, e Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2.021.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 08 de Fevereiro

de 2.021.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 08/02/21, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá, conforme **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021 de 01 de Fevereiro de 2.021.**

1) PREMISSA:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, decorrente da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá.

Público Alvo: Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá.

BENEFICIÁRIOS	N.º DE SERVIDORES
Servidores Públicos do Município de Dores do Indaiá.	494



Prefeitura Municipal de Indaia

Gabinete do Prefeito

2) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA.

Descrição	Nº Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – SEM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA	494	1.502.077,60	13.182.928,78
Descrição	Nº Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – COM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA	494	1.569.971,51	13.778.797,16
Descrição	Nº Cargos	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
VARIAÇÃO / ACRÉSCIMO	494	67.893,91	814.726,89

DETALHAMENTOS DOS GASTOS MENSAIS COM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA					
Nº de Cargos	Total dos Vencimentos	1/3 de Férias (1/12 Avos)	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais	Total dos Gastos Mensais
494	50.300,06	1.397,22	4.191,67	12.004,95	67.893,91
Total	50.300,06	1.397,22	4.191,67	12.004,95	67.893,91

Memória de Cálculo Mensal:

- Encargos Patronais = $(50.300,06 + 1.397,22 + 4.191,67) \times \text{Alíquota Patronal} = \text{R\$ } 12.004,95$ // (Alíquota de Contribuição Patronal = 21,48% para o IPSEMDI)
- Provisão de Férias = $1/3 \text{ de Férias} = 50.300,06 / 3 / 12 = 1.397,22$
- Provisão para 13º Salário = $50.300,06 / 12 = 4.191,67$



Prefeitura Municipal de Dores do Indaial

Gabinete do Prefeito

GASTOS ANUAIS COM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ;

DETALHAMENTOS DOS GASTOS ANUAIS DA SITUAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO DE LEI COM A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ PARA OS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 E 2023					
ANO	Total dos Vencimentos	1/3 de Férias	13º Salário	Encargos Patronais	Total dos Gastos
2021	R\$ 603.600,76	R\$ 16.766,69	R\$ 50.300,06	R\$ 144.059,38	R\$ 814.726,89
2022	R\$ 627.744,79	R\$ 17.437,36	R\$ 52.312,07	R\$ 149.821,76	R\$ 847.315,97
2023	R\$ 652.854,58	R\$ 18.134,85	R\$ 54.404,55	R\$ 155.814,63	R\$ 881.208,61

Nota 1: A inflação apurada pelo IBGE através do IPCA nos últimos 12 meses e aplicada para recomposição dos vencimentos dos servidores em 2021 é de 4,52% a.a.

Nota 2: A inflação estimada para 2022 e 2023 é de 4,00% a.a. conforme Banco Central do Brasil.

Memória de Cálculo Anual:

Exercício de 2021 = R\$ 814.726,89*1,00 = R\$ 814.726,89

Exercício de 2022 = R\$ 814.726,89*1,04 = R\$ 847.315,97

Exercício de 2023 = R\$ 847.315,97*1,04 = R\$ 881.208,61

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2021	2022	2023
1. Orçamento Autorizado para Pessoal e Encargos Sociais	17.231.959,13	25.017.958,41	25.956.131,86
Recomposição dos Vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaial.	814.726,89	847.315,97	881.208,61
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1)	0,04728	0,03387	0,03395

O impacto orçamentário financeiro, em função do **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021 de 01 de Fevereiro de 2021**, será de **0,04728** no orçamento de 2021 para gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Dores do Indaial, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dores do Indaial.

Os percentuais apresentados para 2022 e 2023 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,03387** e **0,03395** respectivamente porque compreendem todo o exercício.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

As despesas decorrentes da recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA Exercício 2021 n.º 2.914, de 16 de Outubro de 2020, onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2021.

Para os exercícios de 2021 e 2022, não irão refletir significativamente nas metas previstas na LDO/2021 pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites da despesa pública fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

COMPROVAÇÃO AS NOVAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF Realizadas até o mês de dezembro de 2020.

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	39.457.035,18
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo	18.039.341,51
Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	53,14%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá no último Semestre encerrado **encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Previsão LRF para 31 de dezembro de 2021 inclusos os gastos do Projeto de Lei

R\$ 1,00

Rec. Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2021	37.016.004,41
Despesa Total com Pessoal Projetada para 2021 – Prefeitura	17.349.891,98
Despesa Gerada com a Adequação profissional dos Vencimentos dos Servidores Municipais.	814.726,89
Despesa Total com Pessoal Projetada para o Exercício de 2021 - Prefeitura	17.945.850,36
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Projetado	49,07%



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, do Poder Executivo atingiu em 2020 o percentual de aproximado de 53,14% e projeta o índice de Despesa com Pessoal para 49,07% ao final de 2021, portanto abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

4) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá, é de aproximadamente R\$ 814.726,89 para o exercício de 2021 e serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2022 e 2023, também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os gastos gerados com o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021 de 01 de Fevereiro de 2.021** não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2021, pois a previsão de despesas correntes para pessoal e encargos sociais proposta na peça orçamentária citada suporta os desembolsos futuros juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal.

Dores do Indaiá, MG, 08 de Fevereiro de 2.021.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.021.

"AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que, as despesas em razão da aprovação da **RECOMPOSIÇÃO DA PERDA INFLACIONÁRIA DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA**; para vigorarem com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2.021, constantes neste Projeto de Lei Complementar tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual para Exercício Financeiro de 2021, n.º 2.914/2020, de 16 de Outubro de 2.020, e é compatível com a Lei n.º 2.907/2020 de 21 de Julho de 2.020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 Lei Municipal n.º 2.761/2017, de 06 de Dezembro de 2017.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Dores dos Indaia, Minas Gerais, 08 de Fevereiro de 2.021.


ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL